

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: cop9q96i SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/10/2025 Projeto de lei nº 1709/2025 Protocolo nº 11334/2025 Processo nº 3486/2025	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Dispõe sobre a obrigatoriedade da integração de áreas verdes em novas construções públicas estaduais no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Visa a obrigatoriedade da integração de áreas verdes em todas as novas construções públicas realizadas pelo Estado de Mato Grosso, diretamente ou por meio de concessão, permissão ou autorização, devendo ser observados critérios técnicos, ambientais e de sustentabilidade.

Art. 2º Consideram-se áreas verdes, para os efeitos desta Lei, as soluções paisagísticas que compreendem a implantação de jardins, pátios arborizados, telhados ou paredes verdes e demais estruturas vegetadas que promovam:

- I – o conforto térmico e a melhoria da qualidade do ar;
- II – a infiltração da água no solo e a redução de alagamentos e enchentes;
- III – a valorização estética, ambiental e funcional dos espaços públicos;
- IV – a preservação e o fortalecimento da biodiversidade local.

§ 1º As áreas verdes implantadas em novas construções públicas deverão contar com manutenção periódica, assegurando sua preservação, vitalidade e funcionalidade.

§ 2º A implantação das áreas verdes deverá observar normas técnicas de paisagismo sustentável, priorizando o uso de espécies nativas do bioma local, sistemas de irrigação eficientes e soluções de baixo consumo energético.

§ 3º Os projetos deverão garantir acessibilidade universal, contemplando rampas, caminhos adaptados, pisos táteis e sinalização adequada para pessoas com deficiência.

§ 4º Sempre que possível, as áreas verdes deverão incorporar elementos educativos e informativos, com

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

placas, painéis ou sinalização que promovam a educação ambiental, a preservação da biodiversidade e boas práticas ecológicas.

Art. 3º A implantação das áreas verdes deverá observar, no que couber, as diretrizes da legislação federal, estadual e municipal relacionadas ao licenciamento ambiental, sustentabilidade e acessibilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a obrigatoriedade de integração de áreas verdes nas novas construções públicas estaduais, reconhecendo a importância dessas estruturas para a qualidade de vida urbana, o equilíbrio ambiental e a adaptação às mudanças climáticas.

A incorporação de jardins, pátios arborizados, telhados e paredes verdes contribui para reduzir o calor excessivo, melhorar o conforto térmico e a qualidade do ar, favorecer a infiltração da água no solo, diminuir riscos de alagamentos e valorizar a paisagem urbana, além de promover a conservação da biodiversidade dos biomas mato-grossenses, especialmente o Cerrado, o Pantanal e a Amazônia.

Essas áreas desempenham papel essencial na criação de ambientes mais saudáveis e sustentáveis, promovendo o bem-estar da população, o convívio social e o senso de pertencimento da comunidade. Ao mesmo tempo, o projeto reforça princípios de acessibilidade universal, eficiência energética e uso racional dos recursos naturais.

As áreas verdes também possuem um importante caráter educativo, podendo servir como espaços de conscientização ambiental e de estímulo a práticas sustentáveis nas escolas, repartições públicas e demais órgãos do Estado.

Com essa medida, Mato Grosso reafirma seu compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável, a proteção ambiental e o cumprimento das metas de mitigação e adaptação climática, em consonância com a legislação federal e as diretrizes da Política Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Diante do exposto, este Projeto de Lei se apresenta como uma iniciativa necessária e alinhada ao compromisso do Estado de Mato Grosso com a preservação ambiental, a inovação nas políticas públicas e o bem-estar das gerações presentes e futuras.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Outubro de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual